



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.477

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO

O Prefeito Municipal de Lavras, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo junto à instituições financeiras de até Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Destina-se o produto a que se refere o artigo anterior, exclusivamente a quitar as folhas de pagamento do pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras.

Art. 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia do empréstimo objeto desta Lei, parte de seu direito de crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no limite da operação acrescido dos acessórios.

Art. 3º - A amortização da operação de crédito autorizado no Art. 1º, será efetuada no prazo de até 12 (doze) meses com 2 (dois) meses de carência.

Parágrafo Único - O orçamento dos anos seguintes, consignarão dotação necessária para o cumprimento das obrigações assumidas.